

BT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DOCAGEM DO REBOCADOS ILHA DE SÃO LUÍS

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, entre:

Portos dos Açores, S.A., com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, freguesia das Angústias, concelho da Horta, telefone n.º 292 208 300, fax n.º 292 208 315 e endereço de correio eletrónico geral@portosdosacores.pt, NIPC 512077843, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o NIPC, com o capital social de 40.238.700,00 €, neste ato devidamente representada por Rui Filipe da Silva Pereira da Terra, [REDACTED] na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, al. b) dos seus Estatutos e da delegação de poderes de representação da empresa aprovada pela deliberação do Conselho de Administração de 1 de junho de 2021, doravante também designada por "Primeiro Outorgante";-----

E-----
Estaleiros Navais de Peniche, S.A., com sede em Molhe Leste, Peniche, 2520-620, Peniche, telefone n.º 262780420 e endereço de correio eletrónico info@enp.pt, NIPC 503129011, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Peniche sob o NIPC, com o capital social de 357.143,00€, neste ato devidamente representada por Analide Raimundo da Conceição Gaspar, e Jorge Manuel dos Santos Brandão, ambos na qualidade de Administradores, com poderes bastantes para o ato, conforme documento apresentado e que fica arquivado no respetivo processo, doravante também designada por "Segundo Outorgante".-----

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite pelos outorgantes, o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, dos SERVIÇOS DE DOCAGEM PARA MANUTENÇÃO DO REBOCADOR ILHA DE SÃO LUÍS, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, bem como com a proposta adjudicada.-----

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do Segundo Outorgante, localizadas no porto de Peniche, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.-----

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato, serão executados no prazo de 21 (vinte e um) dias, e nos termos previstos no caderno de encargos.-----

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1 – Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

2 – O pagamento do encargo previsto no número anterior, será efetuado após a execução dos trabalhos, mediante o envio da respetiva fatura (a emitir apenas após a elaboração, pelo Primeiro Outorgante, do auto de receção provisório previsto na cláusula 33.ª do caderno de

encargos), a qual deve discriminar os trabalhos realizados, conforme consta no anexo IV do caderno de encargos.-----

3 - A fatura apresentada para pagamento considera-se aceite se nada for dito em contrário no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção.-----

4 - As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos do número um, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, desde que estas sejam acompanhadas dos respetivos elementos justificativos, conforme previsto no número dois.-----

5 - Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

6 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária para a conta que o prestador de serviços indicar à entidade adjudicante.-----

Cláusula 5.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida caução, nos termos previstos no artigo 88.º, n.º 2, al. a) do CCP.-----

Cláusula 6.ª

Contrato

1 - Nos termos do artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante do presente contrato, para além do respetivo clausulado, os seguintes elementos:-----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----
- c) O caderno de encargos;-----
- d) A proposta adjudicada;-----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.-----

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

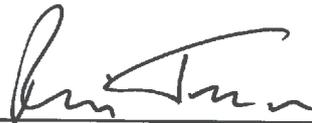
Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e artigo 290.º-A do CCP, na redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que foi designado como sendo [REDACTED] da Divisão de Manutenção e Equipamentos da Portos dos Açores, S.A..-----

Cláusula 9.ª

Disposições finais

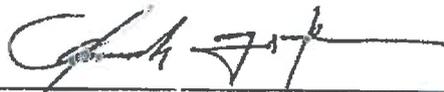
- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas. -----
 - 2 – A celebração do presente contrato decorre da adjudicação ao Segundo Outorgante e da aprovação da minuta, por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A. de 1 de junho de 2021.-----
 - 3 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Plano e Orçamento 2021-2023 da Portos dos Açores, S.A.-----
 - 4 – Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.-----
-

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

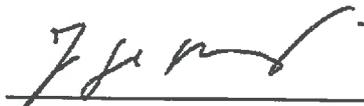


(Rui Filipe da Silva Pereira da Terra)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE



(Aníilde Raimundo da Conceição Gaspar)



(Jorge Manuel dos Santos Brandão)

ESTALEIROS NAVAIS DE PENICHE, S.A.
A ADMINISTRAÇÃO

